



PROTÓCOLO 1366/2023
08/05/2023.

Processo de compra
Nº 041/2023.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

MEMORANDO CREMERN Nº 212/2023 - ASCOM

Natal/RN, 05 de maio de 2023.

ORIGEM: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO CREMERN

DESTINO: Presidente do Conselho Regional de Medicina do RN – CREMERN.

ASSUNTO: Locação de espaço do SESC (Rio Branco) para realização de evento

Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo, venho por meio deste solicitar a autorização de Vossa Senhoria para providenciar a locação de espaço do SESC (Av. Rio Branco) para realização da solenidade dos médicos com 50 anos de formados.

Tendo em vista que nosso auditório não comporta a quantidade de homenageados que confirmaram e seus acompanhantes, que até o momento estamos com a quantidade de 124 pessoas no total. O espaço do SESC comporta até 180 pessoas e fica em frente ao Conselho, não trazendo tanto transtorno para os convidados, levando em consideração que o ofício/convite foi informado que a solenidade iria acontecer no auditório do Cremern. O Salão tem toda estrutura com equipamentos de som, microfone, data show e disponibiliza de uma pessoa para operar esses equipamentos no dia do evento.

Envio as propostas com os valores em anexo para análise.

Respeitosamente,

Sandra Raline F. de Araújo
Sandra Raline F. de Araújo
Setor de Comunicação



CREMERN

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5343
e-mail: ascomcremern@gmail.com CEP 59.025-001 - Natal / RN

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - AR/RN
RUA CORONEL BEZERRA, 33, CIDADE ALTA
NATAL/RN CEP 59025-070
CNPJ: 03.591.097/0001-42
www.sesrcrn.com.br
(84) 3133-0360

CREMER N
Fls. *03 Sandra*
Sesc

ORÇAMENTO: 060.2023

EMISSION: 05/05/2023

1. DADOS DO CLIENTE

NOME:	Conselho Regional de Medicina - CRM		
FANTASIA:	Conselho Regional de Medicina - CRM		
ENDEREÇO:	Av. Rio Branco,398 - Cidade Alta Natal/RN Cep: 59.025-001		
CPF/CNPJ:	24.517.609/0001-09	CATEGORIA:	Conveniado
TELEFONE:	(84) 9 9157-8471	E-MAIL:	
EVENTO:	Evento CRM		

2. DADOS DO COLABORADOR SESC

ANALISTA:	Regina Carvalho
TELEFONE:	(84) 9 9948-6072
E-MAIL:	rcarvalho@sesc.rn.com.br
LOTAÇÃO:	Sesc Sede

3. OBJETO DA PROPOSTA

Locação Salão de Eventos Sesc Rio Branco - Evento CRM (150 pessoas)

4. DESCRIÇÃO

ID	DESCRIÇÃO	DIA	TURNO	HORÁRIO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
	Locação Salão de Eventos Sesc Rio Branco	25/05/2023	Noturno	18:00 às 22:00h	1	R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00
	Artífice	25/05/2023	Noturno	18:00 às 22:00h	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	Serviço de sala: café, água e Petit four	25/05/2023	Noturno	18:00 às 22:00h	180	R\$ 8,50	R\$ 1.530,00
							R\$ 2.760,00

- As taxas de locação do espaço de eventos da unidade (por turno ou diária) é referenciado ao atendimento de demandas de a segunda a sexta feira. Para cada hora extra, será acrescido o valor de 10% sobre o valor inicial;
- Se necessários dias específicos para montagem e desmontagem, nestes dias será cobrada taxa equivalente a 50% do valor da diária integral;
- Os equipamentos de audiovisual não estão inclusos no valor do espaço do evento.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- O valor do orçamento compreende a prestação de serviço para o quantitativo de pessoas indicadas pelo contratante, assim, o não comparecimento durante o evento não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço contratado;
- O evento na área externa ou interna terá duração máxima de 5 (cinco) horas contadas a partir do horário contratado;
- A emissão desta cotação não configura reserva do espaço;
- A garantia dos espaços e serviços está condicionada a assinatura de contrato e pagamento inicial de 30% do valor total do contrato. Saldo restante a critério do contratante, devendo ser efetuado até as vésperas da data de realização do evento ou pagamento total à vista.

6. DADOS BANCÁRIOS (TRANSFERÊNCIA OU DEPÓSITO)

001 BANCO DO BRASIL → Agência 0022-1 | Conta Corrente 2247-0

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR/RN | CNPJ: 03.591.097/0001-42

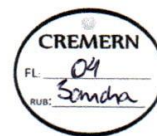
6. VALIDADE DO ORÇAMENTO

Esta proposta tem prazo de validade de até 07 (sete) dias corridos com possibilidade de ajustes de valores caso haja alguma alteração que interfira na política econômica do país.

Natal/RN, quarta-feira, 17 de maio de 2023

Munique M. Batista Carlos da Costa
Diretora Administrativa/Financeira do SESC/RN

Conselho Regional de Medicina - CRM
24.517.609/0001-09



Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5343
e-mail: ascomcremern@gmail.com CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

PROTOCOLO CREMERN Nº 4366/2023

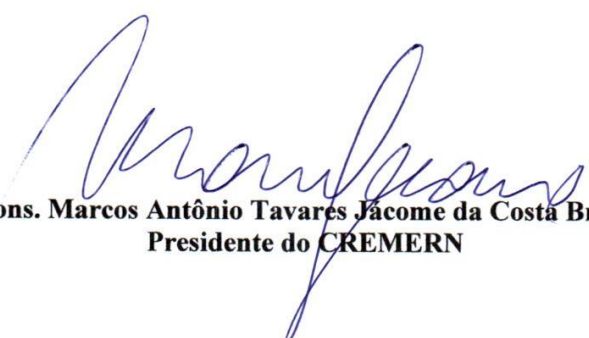
DESPACHO

Em resposta ao Memorando nº 212/2023-ASCOM, **AUTORIZO** a autuação de processo visando a abertura de procedimento administrativo para promover a **Contratação de espaço no SESC, localizado na Avenida Rio Branco, em frente ao prédio deste Conselho, para realização da solenidade dos médicos com 50 anos de formados.**

Informo que a Diretoria deste Conselho, reunida no dia 08/05/2023, aprovou a contratação do orçamento anexo, página 03.

Ao Departamento de Administração para conhecimento e adoção das providências necessárias à instrumentalização processual.

Natal, 09 de maio de 2023.


Cons. Marcos Antônio Tavares Jacome da Costa Britto
Presidente do CREMERN



CREMERN

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5356
e-mail: presidencia@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

JUSTIFICATIVA

A necessidade de locação do espaço do SESC, localizado na Av. Rio Branco, 375, cidade alta, para a realização da solenidade em homenagem aos médicos com 50 anos de formados, deu-se em razão do nosso auditório não dispor de espaço físico para atender o número de convidados confirmados, que até a presente data está em torno de 130 pessoas.

Tendo em vista que o espaço do SESC comporta o número de convidados de forma confortável com uma capacidade de até 180 pessoas e por se tratar de um local que fica em frente ao Cremern, não ocasionando tanto transtorno para os convidados, levando em consideração que o ofício/convite foi informado que a solenidade iria acontecer no auditório do Cremern. O evento se trata de pessoas do qual os homenageados são idosos, com idade entre 60 a 90 anos ou mais, que necessitam de um ambiente confortável e de boa acessibilidade.

O SESC não permite serviço de buffet e de nenhum tipo de alimento que seja de fora, apenas o serviço oferecido pelo próprio SESC.

O Salão tem toda estrutura com equipamentos de som, microfone, data show e disponibiliza de uma pessoa para operar esses equipamentos no dia do evento.

Respeitosamente,

Sandra Raline F. de Araujo

Sandra Raline F. de Araujo
Setor de Comunicação



CREMERN

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5343
e-mail: ascomcremern@gmail.com CEP 59.025-001 - Natal / RN

ANEXO DA PORTARIA AR/SESC/RN nº 079/2022

Sala Multiuso	diurno	R\$ 200,00	R\$ 210,00	R\$ 220,00	R\$ 270,00
	noturno	R\$ 240,00	R\$ 250,00	R\$ 260,00	R\$ 310,00
Área Verde	diurno	R\$ 170,00	R\$ 180,00	R\$ 190,00	R\$ 250,00
	noturno	R\$ 200,00	R\$ 210,00	R\$ 220,00	R\$ 280,00
Sala de Esportes	diurno	R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 240,00	R\$ 300,00
	noturno	R\$ 240,00	R\$ 260,00	R\$ 280,00	R\$ 340,00
Sala VIP	diurno	R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 140,00	R\$ 160,00
	noturno	R\$ 150,00	R\$ 160,00	R\$ 170,00	R\$ 190,00
Terraço do Relógio + Lanchonete	diurno	R\$ 700,00	R\$ 770,00	R\$ 850,00	R\$ 1.020,00
	noturno	R\$ 800,00	R\$ 880,00	R\$ 980,00	R\$ 1.170,00
Ginásio de Esportes	hora/diurno	R\$ 100,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00	R\$ 140,00
	hora/noturno	R\$ 150,00	R\$ 165,00	R\$ 180,00	R\$ 210,00

SESC RIO BRANCO

ESPAÇO	PERÍODO	CREDENCIAL PLENA	CREDENCIAL ATIVIDADES		
		Trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo e seus dependentes*	Empreendedor e seus dependentes	Conveniado e seus dependentes	Público em geral e seus dependentes
Salão de Eventos	diária	R\$ 1.600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.230,00
	diurno	R\$ 650,00	R\$ 720,00	R\$ 800,00	R\$ 900,00
	noturno	R\$ 970,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.130,00	R\$ 1.350,00
Restaurante	diária	R\$ 1.600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.230,00
	diurno	R\$ 650,00	R\$ 720,00	R\$ 800,00	R\$ 900,00
	noturno	R\$ 970,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.130,00	R\$ 1.350,00
Cafeteria	diurno	R\$ 250,00	R\$ 270,00	R\$ 290,00	R\$ 350,00
	noturno	R\$ 300,00	R\$ 320,00	R\$ 340,00	R\$ 400,00
	hora/diurno	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00
	hora/noturno	R\$ 100,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00	R\$ 140,00
Biblioteca	diurno	R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 240,00	R\$ 280,00
	noturno	R\$ 250,00	R\$ 270,00	R\$ 290,00	R\$ 330,00

SESC ZONA NORTE

ESPAÇO	PERÍODO	CREDENCIAL PLENA	CREDENCIAL ATIVIDADES		
		Trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo e seus dependentes*	Empreendedor e seus dependentes	Conveniado e seus dependentes	Público em geral e seus dependentes
Quadra Coberta	hora/diurno	R\$ 45,00	R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 80,00
	hora/noturno	R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 110,00



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000001442

Competência: AGO/2022

Data Prestação Serviço: 15/08/2022

Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 15/08/2022 às 15:39:13

Código de Verificação: 019031564

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 03.591.097/0001-42

Inscrição Municipal: 102.474-4

Razão Social: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR/RN

Endereço: R CORONEL BEZERRA, 33, Cidade Alta, 59025-070

Município: NATAL

UF: RN

Telefone:

E-mail: CONTABILIDADESESCRN@RN.SESC.COM

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: LOJAS RIACHUELO SA

CPF/CNPJ: 33.200.056/0152-51

Inscrição Municipal: 199.202-3

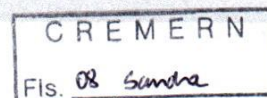
Endereço: AV NEVALDO ROCHA, 3454, LAGOA NOVA, 59056-045

Município: NATAL

UF: RN

Telefone: 2971-7360

E-mail: tributario@riachuelo.com.br



Serviços

4.10 - NUTRIÇÃO.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	REF. SERV. DE LOCAÇÃO DO SALÃO DE EVENTOS.	1,0000	2.320,00	2.320,00
2	REF. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.	1,0000	8.940,00	8.940,00

Valor Total da NFS-e R\$: 11.260,00

Reduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
	11.260,00			
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

Natureza da operação: Imunidade.

Descrição do serviço: Encontro de Gestores - F5 Centro de custo: 220601 Dados Bancário Sesc AR-RN Banco do Brasil AG. 0022-1 C.C. 2247-0.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº: 41/2023

ORIGEM: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO DO SESC (AV. RIO BRANCO) PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO.

INFORMAÇÃO

Informamos que a despesa referente à locação de espaço do SESC (Av. Barão do Rio Branco) para realização da solenidade dos médicos com 50 anos de formados e o fornecimento de alimentos destinados ao evento a ser realizado pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, conforme especificado no Termo de Referência, para o presente exercício financeiro, está prevista no Orçamento do CREMERN, nas classificações **6.2.2.1.1.33.90.39.005 – Locação de Imóveis** e **6.2.2.1.1.33.90.39.020 – Fornecimento de Alimentação** e possui adequação orçamentária e financeira com orçamento anual de 2023.

Do exposto, tendo em vista a existência de dotação orçamentária e conforme autorização do Presidente deste Conselho, encaminho os autos à Secretaria Geral para os devidos fins.

Natal/RN, 24 de maio de 2023.

Mozar Dias de Almeida
1º TESOUREIRO



CREMERN

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5303
e-mail: contabilidade@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 41/2023

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

AUTUO nesta data o Processo Administrativo nº 41/2023, que visa a contratação de um espaço para evento dos 50 anos de formado em medicina, conforme especificações e condições previstas na justificativa (folha 6).

ENCAMINHO o Processo Administrativo nº 041/2023 ao Setor contábil para que depois remeta ao setor jurídico do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN.

Informo que não haverá necessidade de encaminhar o processo ao setor de compra por se tratar de inexigibilidade.

Informamos que o processo será fulcrado no artigo 74 da lei 14.133/2021 inciso V ou seja, uma inexigibilidade de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Informamos que não haverá instrumento contratual, apenas a autorização com o envio do empenho conforme artigo 95 da lei 14.133/2021

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Na oportunidade informo ao setor jurídico que nas páginas 7(tabela de valores publicada pelo órgão) e 8 (comprovação de preço já praticado no mercado).

Natal/RN, 19 de maio de 2023.

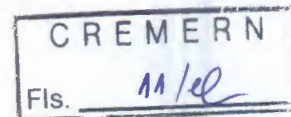

Bruno Bulhões de Lima

Departamento de Administração



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
PARECER

Objeto: Locação de espaço no SESC (Rio Branco) para realização de evento

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Processo de Compra n. 041/2023

Versa o presente Parecer sobre a possibilidade de realização do procedimento de inexigibilidade de licitação para locação de espaço no SESC (Rio Branco) para realização de evento (solenidade) dos médicos com mais de 50 (cinquenta) anos de formados, fundamentado no art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021. É o relatório.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI prevê, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5354 / 4006-5350
e-mail: juridico@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

A licitação é a regra geral para que a autarquia pública adquira bens, produtos e serviços. Não obstante, prevê a Lei casos em que essa regra geral é amenizada, abrangendo os casos de dispensa ou inexigibilidade. Tanto, esta como aquela, devem ser necessariamente justificadas.

Depreende-se da leitura do dispositivo constitucional a existência de exceção a regra geral de contratação mediante procedimento licitatório público ao possibilitar a contratação direta em **“...casos especificados na legislação...”**.

Registre-se que a licitação tida como inexigível quando há impossibilidade jurídica de competição, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração. Desta forma, a Lei n. 14.133/2021, em seu art. 74, inciso V, assim determina:

“ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5354 / 4006-5350

e-mail: juridico@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela”.

a) Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e do prazo de amortização dos investimentos.

O primeiro deles diz respeito à necessidade de que seja apresentada uma avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações (quando imprescindíveis às necessidades de utilização) e do prazo de amortização dos investimentos. O Tribunal de Contas da União, cujo entendimento serve de diretriz para todos os demais tribunais de contas do País, vem se posicionando sobre a necessidade de avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado.

b) Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que possam atender ao objeto pretendido.

Deve ser certificado por agente técnico competente a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse.

c) Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela edilidade solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado. Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade.

Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um



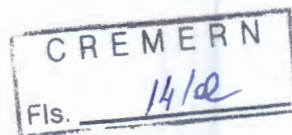
CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5354 / 4006-5350

e-mail: juridico@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

13/0



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado.

Portanto, continua sendo possível a contratação direta de compra ou locação de imóvel, na nova Lei de Licitações. Contudo a nova Lei, acertadamente, elencou esse tipo de ajuste como hipótese de inexigibilidade de licitação, indicando no § 5º do art. 74 os elementos que cumprirão ser avaliados e justificados para uma escorreita contratação.

No presente caso, a peculiaridade é que o imóvel a ser locado é apenas por espaço curto de tempo (horas), o que atrai uma análise mais objetiva da norma legal, pois não se trata de locação por prazo determinado convencional.

Consta do processo administrativo em tela, o Memorando CREMERN n.212/2023-ASCOM onde solicita autorização para providenciar a locação do espaço em exame, Despacho do Presidente autorizando a contratação, justificativa do Setor de Comunicação, onde assim dispõe:

“ A necessidade de locação do espaço SESC, localizado na Av. Rio Branco, 375, cidade alta, para a realização da solenidade em homenagem aos médicos com 50 anos de formados, deu-se em razão do nosso auditório não dispor de espaço físico para atender o número de convidados confirmados, que a até a apresenta data está em torno de 130 pessoas.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5354 / 4006-5350
e-mail: juridico@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Tendo em vista que o espaço do SESC comporta o número de convidados de forma confortável com uma capacidade de até 180 pessoas e por se tratar de um local que fica em frente ao Cremern, não ocasionando transtorno para os convidados, levando em consideração que o ofício/convite foi informado que a solenidade iria acontecer no auditório do Cremern. O evento se trata de pessoal do qual os homenageados são idosos, com idade entre 60 a 90 anos ou mais, que necessitam de um ambiente confortável e de boa acessibilidade.

O SESC não permite serviço de buffet e de nenhum tipo de alimento que seja de fora, apenas o serviço oferecido pelo próprio SESC.

O Salão tem toda estrutura de equipamentos de som, microfone, data show e disponibiliza de uma pessoa para operar esses equipamentos no dia do evento”.

Do processo administrativo, ainda consta Despacho do Departamento de Administração autuando o processo e destacando que foi juntado aos autos, tabela de valores de preços e comprovação do preço praticado pelo mercado.

Nunca é demais lembrar, que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

Destaque-se que a melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5354 / 4006-5350

e-mail: juridico@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 998, veja-se:

“As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição.” (Grifo nosso).

Inclusive, caso seja viável a competição, ou seja, no caso de dois ou mais imóveis poderem atender às necessidades da Administração, a regra geral trazida pelo art. 51 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos é o dever de licitar, *in verbis*:

“Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários”.

Importante mencionar, que os casos de contratação direta não dispensam, em regra, a observância de um procedimento formal prévio, como a



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5354 / 4006-5350
e-mail: juridico@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
apuração e comprovação das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por
meio de decisão administrativa que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Logo, a colação dos referidos documentos é medida indispensável para a formalização da contratação em cotejo.

Diante do exposto, opino pela possibilidade de contratação através do procedimento de inexigibilidade de licitação para locação de espaço no SESC (Rio Branco) para realização de evento (solenidade) dos médicos com mais



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5354 / 4006-5350
e-mail: juridico@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

[Assinatura manuscrita]



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
de 50 (cinquenta) anos de formados, fundamentado no art. 74, inciso V da Lei n.
14.133/2021, desde que, cumpridas todas as formalidades legais contidas na
presente exposição, devendo-se assim serem procedidas às formalidades legais
inerentes ao procedimento para conclusão do processo de contratação.**

É o parecer, s.m.j. A consideração superior.

Natal, 22 de maio de 2023.

KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS

Assessor Jurídico



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5354 / 4006-5350
e-mail: juridico@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 041/2023

ORIGEM: Departamento de Administração

ASSUNTO: Locação de espaço do SESC, para realização de evento.

DESPACHO

ACATO, por todos os termos e fundamentos, o parecer da Assessoria Jurídica do CREMERN, que opinou pela aprovação do procedimento de inexigibilidade, fundamentado no art. 74. Inciso V da Lei nº 14.133/2021.

SOLICITO ao Departamento de Administração providências legais necessárias à continuidade do feito.

Natal/RN, 23 de abril de 2023.

Marcos Lima de Freitas
SECRETÁRIO GERAL



CREMERN

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN